



## **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design

### **CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 002/11**

#### **EDITAL DETALHADO**

### **CONCURSO PARA SELEÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, através da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design (GP/SUBPC), torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá inscrições, no período 08 de novembro a 22 de dezembro de 2011, de profissionais do campo do Design, com domicílio em território nacional, para participação do processo de seleção efetivado através de Concurso nº 002/2011, que visa escolher a Identidade Visual do Centro Carioca de Design, objetivando a promoção do Design na cidade do Rio de Janeiro. Serão utilizados os valores provenientes da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, conforme Decreto 33.586, de 31 de março de 2011, definidos no orçamento e destinados ao apoio e patrocínio do Design, na cidade do Rio de Janeiro, reafirmando a importância do trabalho continuado no âmbito cultural, nos termos determinados pelas normas gerais constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, bem como pelas disposições deste Edital, e da minuta de Contrato (ANEXO V), normas que as licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

#### **1. DA AUTORIZAÇÃO**

O presente concurso de Seleção foi autorizado através do processo nº 12/001.288/2011, publicado do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro do dia 07 de novembro de 2011.

#### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Concurso tem por objeto:

2.1.1. A seleção de projeto de identidade visual e marca para o Centro Carioca de Design (CCD).



- 2.1.2. O Centro Carioca de Design funciona na Casa de Bidu Sayão, edifício restaurado pelo Programa Monumenta, na Praça Tiradentes. Localizado na Rua Luiz de Camões, 57 / Praça Tiradentes, 48, o CCD tem como princípio fazer com que o Design carioca se estabeleça como uma atividade cultural economicamente relevante e vigorosa no Rio de Janeiro, implementando políticas públicas para a cidade, sendo um núcleo disseminador de pesquisa, fomento e produção de Design. Inserido no Centro Histórico da cidade, integra a proposta de dinamizar o nosso Patrimônio Histórico e Cultural através de iniciativas ligadas à economia criativa, visando estimular o pensamento urbano através do design.

Parágrafo 1º: O objeto deste concurso consiste em criação de marca para o Centro Carioca de Design e para seu formato abreviado: CCD.

Parágrafo 2º: A título de informação, o vencedor firmará contrato para o desenvolvimento completo do projeto de IDENTIDADE VISUAL e do Manual de aplicação da MARCA, devendo obedecer às especificações técnicas e critérios definidos neste Edital e na minuta de Contrato (ANEXO V) a ser firmado com o vencedor do concurso.

### **3. DO PRAZO, FORMA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

- 3.1. A inscrição será efetuada mediante entrega do projeto à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design da PCRJ, conforme item 3.7 deste Edital.
- 3.2. No ato da inscrição, o proponente receberá uma identificação numérica, que deverá constar na Ficha de Inscrição (ANEXO I). O número recebido passará a ser a única identificação do proponente. A Ficha de Inscrição deverá ser entregue, acompanhada de 01 (um) envelope lacrado, identificado por fora apenas pelo número de inscrição, contendo toda a documentação requerida:
- 3.2.1. Ficha de Identificação completa (ANEXO II), que deverá estar dentro do envelope.
- 3.2.2. Portfólio do proponente em mídia impressa;
- 3.2.3. Currículo do proponente em mídia impressa;
- 3.2.4. Carta de Credenciamento ou Procuração, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento seletivo ou declaração de que não se faz representar;
- 3.2.5. Termo de Transferência de Direitos Autorais (ANEXO IV) autorizando o uso do projeto encaminhado, a qualquer tempo, para todos os fins relacionados ao Centro Carioca de Design e à SUBPC/PCRJ, uma vez que a cessão dos direitos será transferida ao Município do Rio de Janeiro.
- 3.3. Será automaticamente desclassificado o projeto que não atender as exigências formuladas nos subitens 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, e 3.2.5.
- 3.4. Deverá ser entregue, junto ao envelope que contém a documentação (item 3.2), outro envelope lacrado identificado na parte externa apenas com o número fornecido no ato da inscrição. Este envelope deverá conter o projeto apresentado na forma integral do item 3.6.



- 3.5. Deverá ser entregue, ainda, uma impressão em alta definição da marca proposta impressa em formato A3 sobre base semi-rígida, acondicionada em embalagem lacrada de papel opaco, identificada por fora apenas com o número da ficha de inscrição.
- 3.6. O Projeto concorrente deverá obedecer às seguintes especificações:
  - 3.6.1. Deverão ser encaminhadas versões para o texto integral (“Centro Carioca de Design”) e sua forma abreviada (“CCD”). A marca pode incluir, ainda, símbolos e/ou elementos gráficos, cujas escolhas devem ser justificada nos moldes do subitem 3.6.4.
  - 3.6.2. A marca deverá ser encaminhada impressa, em paleta de cores CMYK ou RGB. Deve ser entregue também uma mostra da logomarca em *escala de cinza e monocromático*.
  - 3.6.3. Atender integralmente ao “briefing” contido no ANEXO III;
  - 3.6.4. Deverá ser encaminhado um memorial descritivo impresso em formato A4, justificando o projeto textual e/ou ilustrativamente, descrevendo a conceituação de (no mínimo):
    - 3.6.4.1. Idéia central da marca;
    - 3.6.4.2. Simbologia das imagens;
    - 3.6.4.3. Escolha das cores;
    - 3.6.4.4. Outros.
  - 3.6.5. 02 (duas) pranchas em formato A4, sendo uma colorida e outra monocromática / escala de cinza com a marca proposta em conjunto com a marca da Prefeitura, conforme Manual de Identidade disponível no site.  
<http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=87121>
  - 3.6.6. O projeto, constando de todos os itens acima descritos, deverá ser entregue impresso em alta definição.
- 3.7. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 08 de novembro a 22 de dezembro de 2011, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Gago Coutinho, 52 / 3º andar, no guichê do protocolo - Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Edital e ao processo de seleção poderão ser obtidos através do correio eletrônico <[editaisccd2011@gmail.com](mailto:editaisccd2011@gmail.com)> com o campo “assunto” com o título “MARCA CCD”, ou Tel/fax (021) 2976-6611,
- 3.8. Cada participante poderá inscrever, no máximo, dois projetos, desde que observadas todas as regras deste Edital.
- 3.9. Não poderá haver, em nenhum material constante no envelope do projeto, qualquer menção à autoria do mesmo, caso em que a proposta será automaticamente desclassificada.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Poderão participar do presente processo, profissionais do campo do Design, apenas pessoas físicas, residentes em território nacional.



- 4.2. Não serão admitidas inscrições de pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, ou de participante a qualquer título na empresa concorrente ou vinculada ao projeto, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.
- 4.3. Fica vedada a participação de proponentes que tenham tido projetos apoiados anteriormente pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design cujas prestações de contas não tenham sido entregues ou não tenham sido aprovadas dentro do prazo regular, até a data limite para a inscrição dos projetos. Se verificada a inscrição de projetos através de proponentes incursos nessa restrição, o mesmo será rejeitado para efeito de julgamento;
- 4.4. O autor do projeto vencedor cederá os respectivos direitos autorais ao Município do Rio de Janeiro. O crédito autoral será garantido e amplamente divulgado.
- 4.5. A título de informação aos interessados, após a divulgação do resultado o autor do projeto vencedor será contratado, conforme minuta de contrato em anexo a este Edital (ANEXO V) para desenvolvimento do projeto de IDENTIDADE VISUAL completo (incluindo layout, finalização/diagramação e acompanhamento gráfico), com valor máximo para tal desenvolvimento estimado em até R\$20.000,00 (vinte mil reais) compreendendo:
- 4.5.1. Desenvolvimento da marca e submissão da mesma totalmente vetorizada, em paleta de cores CMYK ou RGB. Deve ser entregue também a logomarca em *escala de cinza e monocromático*, e todas as tipagens de fontes utilizadas na arte.
- 4.5.2. Manual de identidade visual e uso da marca, prevendo sua aplicação em:
- a) Aplicação da Marca em ambientes internos e externos (fachadas)
  - b) Aplicação da Marca em conjunto com a Marca da Prefeitura, de acordo com o manual disponível no link: <http://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?article-id=87121>
  - c) Convites de exposição, digital e impresso;
  - d) Banners;
  - e) Certificados;
  - f) Camisetas (sugestão de formato 25cm x 13cm, sem cor de fundo);
  - g) Sinalização completa;
  - h) Postal tamanho 10x15cm;
  - i) Papel de carta formato A4;
  - j) Envelopes;
  - k) Cartões de visita;
  - l) CD/DVD;
  - m) Capa de Livreto com capa/contra capa e barra de divisão (21cm x 8cm);



- n) Em formato 27cm x 23cm, orientação paisagem, sem cor fundo para serigrafia de bolsa;
  - o) Em formato 25cm x 13cm, sem cor de fundo, para serigrafia em camisa;
  - p) Como estrutura de fundo para folder de divulgação;
  - q) Como poster tamanho 50 cm x 70 cm.
- 4.5.3. Estudo para visualização tridimensional da marca, contendo o giro do objeto para que este possa ser apreciado sob todos os ângulos.
- 4.5.4. Aplicação de comportamento da marca num template de portal (site de internet). O desenvolvimento do site será feito posteriormente por empresa especializada, não sendo objeto deste Edital;
- 4.5.5. Os itens listados acima poderão sofrer alterações, de acordo com o entendimento entre a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design e o Contratado para o desenvolvimento do projeto. Estes itens, portanto, não são necessários na fase de entrega do projeto concorrente, que devem seguir o estabelecido no item 3 do Edital. Somente na fase do Contrato os itens aqui estabelecidos serão desenvolvidos com base na ideia vencedora e deverão sempre ser aprovados pelo Município do Rio de Janeiro, através da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.
- 4.6. O disposto no item 4.5 será regulado pelo Contrato a ser assinado por ambas as partes, conforme Minuta anexa a este Edital (ANEXO V), aqui presente a título de informação aos concorrentes.
- 4.7. Todos os participantes deste processo seletivo estão obrigados a assinar o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS (ANEXO IV), independentemente do fato de terem seus projetos selecionados. Ao assinar do referido Termo, o(s) proponente(s) declara(m) a responsabilidade exclusiva sobre a autoria e originalidade do projeto submetido, isentando o Município do Rio de Janeiro e seus servidores de qualquer pendência envolvendo o projeto.
- 4.8. O ato de inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste processo seletivo.
- 4.9. O valor estimado para o contrato que regerá o desenvolvimento do Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca é de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos após a entrega do mesmo, que deverá vir acompanhado de planilha com detalhamento dos custos, inclusive com cópia das notas fiscais de serviços prestados por terceiros.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

- 5.1. Só serão aceitas propostas originais e inéditas.



- 5.2. O julgamento dos projetos obedecerá à ordem numérica atribuída quando da inscrição.
  
- 5.3. Na avaliação dos projetos a Comissão de Seleção levará em conta a forma e o conteúdo das propostas, conforme disposto no item 3.4. Para a avaliação serão considerados os critérios abaixo descritos:
  - 5.3.1. Conceito;
  - 5.3.2. Originalidade e criatividade da proposta;
  - 5.3.3. Clareza de comunicação;
  - 5.3.4. Impacto visual e qualidade estética;
  - 5.3.5. Viabilidade técnica/ reprodutibilidade em diversas mídias e facilidade de ampliação e redução da imagem com qualidade.
  
- 5.4. Os projetos serão avaliados individualmente em uma fase.
  - 5.4.1. A Comissão de Seleção se reunirá, quantas vezes forem necessárias, e selecionará os projetos finalistas.
    - 5.4.1.1. As sessões serão fechadas, compostas unicamente pelos membros da Comissão de Seleção.
    - 5.4.2. A Comissão de Seleção se reunirá e definirá os vencedores em primeiro, segundo e terceiro lugares, e eventuais menções honrosas. Serão emitidos pareceres sobre cada um dos projetos premiados.
  
- 5.5. O resultado final será divulgado publicamente pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, pelo Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e/ou em cerimônia específica para este fim, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação.
  
- 5.6. A Comissão de Seleção indicará os projetos que poderão integrar a Exposição do Concurso da Marca do Centro Carioca de Design, premiados ou não. O(s) proponente(s) concorda(m), ao participar deste edital, em ter seu(s) trabalho(s) exposto(s) pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, como um dos desdobramentos do resultado deste Edital.
  
- 5.7. A decisão da Comissão de Seleção será final e inapelável, salvo em casos de plágio comprovado.



## **6. DA PREMIAÇÃO**

- 6.1. A título de premiação os autores dos projetos vencedores receberão os valores abaixo discriminados:
  - 6.1.1. Primeiro colocado (projeto vencedor): R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
  - 6.1.2. Segundo colocado: R\$5.000,00 (cinco mil reais);
  - 6.1.3. Terceiro colocado: R\$2.000,00 (dois mil reais).
- 6.2. A Comissão de Seleção poderá atribuir quantas Menções Honrosas julgar pertinentes, as quais não receberão premiação em valores financeiros.
- 6.3. A premiação será atribuída aos projetos selecionados nos valores expressos acima, independentemente da quantidade de membros da equipe.
- 6.4. O autor do projeto vencedor será contratado pelo valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) para desenvolver o projeto completo, conforme as disposições do item 4 deste Edital.
- 6.5. O valor total deste Edital é de 17 mil reais (R\$ 17.000,00 ,/ dezessete mil reais), a título de premiação.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Para efeito de pagamento do prêmio, levar-se-á em consideração exclusivamente o valor máximo estabelecido neste Edital, e observar-se-á a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. O pagamento dos prêmios será feito em até 60 dias após o anúncio oficial do resultado do Concurso.
- 7.3. O pagamento referente ao contrato (ANEXO V) a ser assinado pelo vencedor será feito em uma única parcela no valor total de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) mediante nota de empenho em até 90 dias após a assinatura do contrato, mediante a entrega do produto final, conforme estabelecido no item 4.5 e seus incisos e ainda no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. O proponente selecionado deverá se apresentar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou da comunicação formal, na Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, munido dos documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada ou cópias acompanhadas dos originais:
- I. Identificação civil
  - II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
  - III. Currículo completo do proponente, comprovando experiência profissional que o habilite a desenvolver plenamente o projeto. Este currículo será verificado junto ao portfólio entregue na fase de inscrição.
- 8.2. A não apresentação dos documentos acima no prazo estipulado garante à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design o direito de convocar novo proponente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas por esta.
- 8.3. O selecionado será responsável por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.
- 8.4. Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro, possam justificar a suspensão da execução do presente Edital somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão baseados em ocorrências não aceitas pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

## **9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

- 9.1. Os trabalhos relativos ao presente processo de seleção estarão a cargo de uma comissão formada por 05 (cinco) membros, cabendo a um deles, com direito a voto, a Presidência e a coordenação dos trabalhos;
- 9.2. A Comissão será formalizada por ato do Subsecretário Municipal de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, publicado no Diário Oficial do município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:
- 9.2.1. 01 (um) representante da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design com direito a voto, a quem caberá a presidência e a coordenação dos trabalhos;





- 9.2.2. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito com direito a voto e,
  - 9.2.3. 01 (um) representante da ADG (Associação dos Designers Gráficos do Brasil) com direito a voto;
  - 9.2.4. 02 (dois) representantes da sociedade civil, com notória especialização nas áreas que compõem o objeto do presente Edital, com direito a voto.
- 9.3. A Comissão é soberana em seus atos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. Pela adesão ao presente Edital, os proponentes, desde já, se obrigam a utilizar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em toda a sua divulgação, conforme *layout* a ser fornecido aos selecionados pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design
- 10.2. Todo e qualquer material resultante do projeto relacionado à programação visual terá de ser submetido à aprovação prévia da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, que definirá a aplicação da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
  - 10.2.1. O autor do projeto vencedor assume a responsabilidade de divulgar a participação neste Concurso, quando fizer referência à Marca.
  - 10.2.2. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos Concorrentes, para retirar às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção, sendo inutilizados depois de vencido este prazo. Todos os projetos entregues são passíveis de seleção e utilização pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design para fins de exposição.
- 10.3. Será automaticamente desclassificado o projeto que não atender a todas as exigências deste edital.

## **11. RECURSOS**

- 11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Concurso de Seleção e da legislação aplicável cabem:



- I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
    - a) Julgamento dos projetos, no caso de plágio comprovado;
    - b) Anulação ou revogação do Concurso;
    - c) Rescisão do Contrato;
    - d) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
  - II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
  - III. Pedido de Reconsideração, de decisão do Subsecretário Municipal de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 11.2. O recurso previsto na alínea “a”, do inciso I, do item 11.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 11.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.4. No prazo do recurso ficará franqueada a vista aos autos.
- 11.5. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo II).

## **12. FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste concurso e o apoio dele decorrente.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:



- 13.1.1. ANEXO I – Ficha de Inscrição;
- 13.1.2. ANEXO II – Ficha de Identificação;
- 13.1.3. ANEXO III – Briefing;
- 13.1.4. ANEXO IV – Termo de Transferência de Direitos Autorais;
- 13.1.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

13.2. Este Edital contém 26 (vinte e seis) folhas numericamente ordenadas, sendo 15 (quinze) folhas referentes aos Anexos de I a VI.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.



**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERVENÇÃO URBANA, ARQUITETURA E DESIGN**

**ANEXO I**

**CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 02/2011**

**IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nº DA INSCRIÇÃO:** \_\_\_\_\_ (campo a ser preenchido pela SMC)

.....

**RECEBEMOS A SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN DE:**

\_\_\_\_\_

**QUE RECEBEU O Nº** \_\_\_\_\_.

**RIO DE JANEIRO, em ..... de .....de 2011.**



**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERVENÇÃO URBANA,  
ARQUITETURA E DESIGN**

**ANEXO II**

**CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 02/2011**

**IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

**(a ser inserida no envelope lacrado)**

**PROPONENTE (AUTOR 01)** \_\_\_\_\_

**CPF** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TEL.:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_ **CELULAR:** \_\_\_\_\_

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** \_\_\_\_\_

**OBS.:** Havendo mais de um AUTOR, anexar folha com a **RELAÇÃO DE AUTORES (AUTOR 01 \_\_\_\_\_, AUTOR 02 \_\_\_\_\_, AUTOR 03 \_\_\_\_\_ e assim por diante).**

**Declaramos ciência e concordância com os termos do Edital de Concurso de Seleção em referência, bem como com as normas gerais constantes da Lei nº 8.666/93.**

\_\_\_\_\_  
**RIO DE JANEIRO, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.**



**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERVENÇÃO URBANA, ARQUITETURA E DESIGN**  
**ANEXO III**  
**BRIEFING**

O Centro Carioca de Design funciona no edifício “Casa de Bidu Sayão”. Foi no sobrado da Praça Tiradentes nº48 que a cantora lírica nasceu e viveu até seus cinco anos de idade, e sua família era também proprietária do imóvel da Rua Luís de Camões nº 57. As casas situam-se em área de forte apelo cultural da cidade, no entorno de galerias de arte, bibliotecas, escritórios e ateliês de design, teatros e centros culturais. Aliado a isso está a grande diversidade social da área, e também sua vida noturna boêmia, com a presença de bares e restaurantes.

Sua localização no Centro Histórico da cidade integra a proposta de dinamizar o nosso Patrimônio Histórico e Cultural através de iniciativas ligadas à economia criativa, visando a estimular o pensamento urbano através do design.

O imóvel, de frente para a Praça, cruza as quadras, permitindo o uso como passagem e trazendo o visitante para uma imersão em design no seu percurso.

Os imóveis foram unidos e restaurados como parte do Programa Monumenta, do Governo Federal, e o Centro Carioca de Design foi inaugurado em março de 2009.

A implantação do CCD é parte do Plano Estratégico da Prefeitura. O espaço é um núcleo de discussão, exibição e pensamento do design carioca e conta com galeria de exposições e espaços integrados multiuso para conferências, reuniões, oficinas e atividades diversas.

A abordagem dada ao Design pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design é tratá-lo para além do objeto e da peça gráfica, mas como estratégia de ativação e dinamização do Patrimônio Histórico e Cultural carioca, como elemento cultural. O Design é um campo amplo e sistêmico que tem interfaces e interferências diretas com a cidade e com a vida urbana, e é também reflexo da cultura.

A cidade do Rio de Janeiro assumiu uma posição de vanguarda em relação ao Design no início da década de 1960 ao sediar a primeira escola de Design da América do Sul (ESDI – Escola Superior de Desenho Industrial). A formação em Design se consolidou com a abertura de mais escolas, garantindo a excelência dos nossos mercados. Hoje a cidade possui um corpo profissional e acadêmico relevante no âmbito nacional, sendo a própria cidade um território fértil de atuação inovadora em projetos que uniram o Design ao campo urbano.

O Plano Estratégico da Prefeitura do Rio de Janeiro para o período de 2009 a 2012 (*PÓS 2016 – O Rio mais integrado e mais competitivo*) apresenta o Design como um dos setores a serem trabalhados prioritariamente na cidade, integrando a iniciativa estratégica *RIO CAPITAL DA INDÚSTRIA CRIATIVA*, que compreende ainda os setores de Moda e Audiovisual. Um dos objetivos do plano é fazer do Rio o principal pólo das indústrias criativas



no país. Apresentado como uma das vocações do Rio, o Design assume liderança nessa estratégia, e a consolidação do Centro Carioca de Design se apresenta como uma das metas a serem atingidas, tendo como resultado esperado o aumento da visibilidade do Rio de Janeiro como cidade do Design.

A partir dessas ações, a cidade passou a integrar, desde novembro de 2010, a Rede Mundial de Distritos de Criatividade (*DC Network*). O contexto atual de profundas transformações, o cenário econômico e a internacionalização são fatores decisivos para a recuperação do protagonismo do Rio nos cenários nacional e mundial. A consolidação do Design como elemento da nossa cultura é, assim, fundamental para afirmar o Rio de Janeiro como cidade que pensa, produz e exporta qualidade.

Com o objetivo público de fomentar este campo, e de encontrar uma marca para o Centro Carioca de Design que seja uma real expressão dos princípios aqui defendidos, lançamos Concurso para Identidade e Marca do Centro Carioca de Design. Esperamos que este configure um caminho aberto e democrático para ao mesmo tempo fomentar, promover e divulgar a produção carioca em Design.

### **CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

LOCALIZAÇÃO: Praça Tiradentes n° 48 e Rua Luís de Camões n° 57.

PROPRIEDADE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

GRAU DE PROTEÇÃO: Protegido municipal, integra a Zona Especial do Corredor Cultural, obedecendo a Lei 1139/1987.

A visita ao Centro Carioca de Design está franqueada aos participantes do presente Edital, de 2ª a sábado, das 10:00 às 17:00h.



**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO CULTURAL, INTERVENÇÃO URBANA, ARQUITETURA E DESIGN**

**ANEXO IV**

**CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 02/2011**

**IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS AUTORAIS**

O presente termo tem como objeto a cessão e a transferência, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610/98, dos direitos patrimoniais referentes ao projeto de marca encaminhado para o Concurso para Seleção de Identidade Visual e Marca do Centro Carioca de Design, em favor do Município do Rio de Janeiro, seja ele premiado ou não. Esta cessão de direitos autorais inclui o direito de reproduzir, na íntegra ou em partes, por qualquer mídia, bem como distribuir impressões através de folder, pôster ou outro veículo de comunicação.

O presente ajuste produzirá seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores dos autores abaixo discriminados.

O(s) autor(es) pode(m) imprimir e distribuir cópias de seu Projeto, desde que mencionado que os direitos pertencem ao Município do Rio de Janeiro. O autor pode publicar em outros meios, impresso ou digital, desde que os créditos sejam dados ao Município do Rio de Janeiro, através do *Concurso para Seleção de Identidade Visual e Marca do Centro Carioca de Design*. O projeto selecionado pode ser utilizado em qualquer ação do Município do Rio de Janeiro

O Município do Rio de Janeiro se reserva o direito de efetuar nos originais alterações de ordem normativa, ortográfica e gramatical, com vistas a manter o padrão culto da língua, bem como promover alterações na dimensão, respeitando, porém, o projeto original do(s) autor(es).

Os trabalhos encaminhados passam a ser propriedade do Município do Rio de Janeiro. Deve ser consignada a fonte de publicação original. Os originais entregues somente serão devolvidos aos autores não selecionados, conforme disposto no Edital Número ...../2011. As opiniões emitidas pelos autores são de sua exclusiva responsabilidade.

**Política de Privacidade**

Os nomes, endereços e dados adicionais informados pelo(s) autor(es) e avaliadores serão usados exclusivamente para os serviços prestados por este Concurso, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

O conteúdo dos projetos encaminhados é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es), observando a Lei de Direito Autoral nº 9610 de 19 de fevereiro de 1998. Portanto, cabe ao





**Município do Rio de Janeiro**, através da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, a responsabilidade de avaliação dos Projetos, sendo um veículo de fomento ao Design na Cidade.

Declaro (declaramos) que este trabalho é original, não tendo sido publicado/impreso ou submetido a outro Concurso de qualquer fim.

Declaro (declaramos) ainda que o uso, neste Projeto, de todo e qualquer tipo de marca registrada ou direito autoral foi creditado a seu(s) proprietário(s) e que a permissão de eventual uso de nomes citados foi concedida.

Declaro (declaramos) que a originalidade do conteúdo aqui veiculado é de responsabilidade exclusiva de seu(s) autor(es) que, portanto, declara(m) se responsabilizar por qualquer reclamação de terceiros quanto a conflitos envolvendo direitos autorais, assumindo e isentando o Município do Rio de Janeiro e seus servidores de qualquer pendência envolvendo suas publicações.

Nestes termos, assino (assinamos) o presente Termo de Transferência de Direitos Autorais.

Nome e assinatura de cada autor:

\_\_\_\_\_  
[Preencher com nome do autor 1]

\_\_\_\_\_  
[Preencher com nome do autor 2]

[CPF autor 1: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_]

[CPF autor 2: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_]

\_\_\_\_\_  
[Preencher com nome do autor 3]

\_\_\_\_\_  
[Preencher com nome do autor 4]

[CPF autor 3: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_]

[CPF autor 4: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_]

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(s) autor(es) acima participaram do Concurso para Seleção de Identidade Visual e Marca do Centro Carioca de Design no ano de 2011, declarando-se inteiramente de acordo com o disposto neste Termo de Transferência de Direitos Autorais.



## ANEXO V

### MINUTA CONTRATO IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ..... / 2011

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o (a) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, como **CONTRATANTE**, e ....., como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias ... do mês de ..... do ano de 2011, na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 / 2º e 3º andar – Cidade Nova, nesta cidade, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, através da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Washington Menezes Fajardo, Subsecretário Municipal de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, consoante delegação do Decreto n.º “.... de ....., e ....., residente nesta cidade, na rua ....., nº ..... – Bairro, inscrição no CNPJ sob o nº ....., a seguir **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Carteira de Identidade ....., expedida ..... e do CPF ....., tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do Edital CONCURSO PARA SELEÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL E MARCA DO CENTRO CARIOCA DE DESIGN, realizado através do processo administrativo nº 12/001288/2011, autorizado por comunicado do Exmº. Sr. Subsecretário Municipal de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design publicado (fls. .... do processo) no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO nº ..... de ...../...../2011, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto ou serviço), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, pela Lei nº 2.816, de 17.06.99 e pelo Decreto



nº 17.907, de 20.09.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções descritas no objeto do contrato e na exata hipótese prevista na lei e no decreto), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.02, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA referente ao desenvolvimento do projeto completo incluindo layout, finalização/diagramação e acompanhamento gráfico, compreendendo: Manual da Marca e aplicação de comportamento da marca em num template de portal (site de internet), conforme estabelecido no ITEM 4.5 deste Edital integrante do processo 12/001288/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA** - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, considerando a contra-entrega do exigido e estabelecido no item 4.5 deste Edital.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUINTA** - (Garantia) - A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, conforme o artigo 445 do RGCAF.

**Parágrafo Único** - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante de acordo com o artigo 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



**CLÁUSULA SEXTA** - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, e término previsto consoante Proposta da Contratada encartada às fls. ..../..... (total de fls. do processo), podendo sofrer alterações mediante motivação da fiscalização e autorizado pelo Sr. Subsecretário Municipal de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – (Da Fiscalização)- A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA** - (Obrigações da CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Requisição de Serviços e no Termo de Referência;



II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, no prazo de 01 (um) dia;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

VIII - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, do pagamento a vencer, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

IX - A retenção prevista no item VIII será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

X - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

XI - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item X, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.



XII - Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

XIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

XIV – serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta e indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato, incluindo os custos com a publicidade do presente instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA NONA – (Obrigações do CONTATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE:**

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Aceitação do Objeto do Contrato) – A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de, no mínimo, 02 servidores da Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design que constatarão se o projeto atendeu a todas as especificações contidas no processo e na Proposta da Contratada.**

**Parágrafo Único – Na recusa de aceitação, do todo ou em parte, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA sofrerá desconto proporcional ao prejuízo causado, incluídos custos acessórios de cobrança, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação específica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** (Suspensão da Execução) - É facultado à Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - (Sanções Administrativas) – Pela inexecução, total ou parcial deste contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nesta cláusula podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

**Parágrafo Terceiro** - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

**Parágrafo Quarto** - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.





**Parágrafo Sexto** - As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

**Parágrafo Sétimo** - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 529 do RGCAF, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado no D.O.RIO.

**Parágrafo Primeiro** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**Parágrafo Segundo** – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - (Das Cláusulas Exorbitantes) – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho ....., Código de Despesa ....., tendo sido empenhada a importância de R\$ ..... (..... reais) através da Nota de Empenho nº ....., do orçamento em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA NONA** - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - (Publicação) - A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - (Fiscalização Financeira e Orçamentária) - O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – (Das Disposições Finais) -

a) Nos termos da legislação vigente, é nulo de pleno direito o reajuste de preços com periodicidade inferior a 02 (dois) anos, de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº19.810/01.

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no edital que instruiu este contrato, onde foram especificados os serviços, bem como o Termo de Referência, objeto do presente instrumento, sob pena de rescisão do contrato.



c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

d) O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ..... de ..... de 2009.

---

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Washington Menezes Fajardo

Subsecretário de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design

---

**NOME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF